



**14.2** - Não poderá ser exigido da Administração do Município PERMITENTE qualquer contrapartida financeira decorrente do objeto ora licitado.

## **15 - DOS ESCALRECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**15.1** - Eventuais recursos, deliberações ou impugnações obedecerão ao disposto nas Leis n. 8.666/93 e alterações e Lei n. 8.987/95 e deverão ser dirigidas à Autoridade Superior, através da Comissão Permanente de Licitações. Estes recursos e impugnações não poderão ser manuscritas e deverão ser assinadas pelo próprio licitante ou por representante legal devidamente habilitado.

**15.2 - Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a CPL até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública. O(s) pedido(s) poderá (ao) ser protocolizados junto ao Departamento de Licitação diretamente com a Presidente e/ou com um dos Membros da CPL, não sendo aceitos envio por meio eletrônico ou via internet.

**15.2.1** – Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**15.2.2** – As respostas aos esclarecimentos prestados pela CPL serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessado;

**15.2.3** - Qualquer pessoa “cidadão brasileiro” poderá solicitar esclarecimentos deste Edital;

**15.2.4** - Decairá do direito de pedir esclarecimentos referente a este Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes.

**15.3 – As impugnações** referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública. A(s) impugnação (ões) deverá (ao) ser protocolizados junto ao Departamento de Licitação diretamente com a Presidente e/ou com um dos Membros da Equipe de Apoio a Pregoeira, não sendo aceitos envio por meio eletrônico ou via internet.

**15.3.1** – Os pedidos de impugnação não suspendem os prazos previstos no certame;

**15.3.2** – As respostas e ou decisões referentes às impugnações expedidos pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**15.3.3** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo a autoridade superior para com as impugnações o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia;

**15.3.4** - Não serão aceitas impugnações ao edital, através de fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, devendo as petições ser protocolizadas em meio físico e durante o horário de expediente de atendimento ao público, junto ao Departamento de Licitação diretamente com a Presidente e/ou com um dos Membros da Equipe de Apoio a Pregoeira e dentro dos prazos legais, ou seja, não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto no preâmbulo deste edital, bem como, apresentados fora do prazo legal e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**15.3.5** – Caberá a Presidente decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após o efetivo recebimento e conhecimento de tal impugnação;





**15.3.6** - Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, será (ao) corrigido (s) o (s) vício (s) e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

**15.3.7** - Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

**15.4** - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, poderá incorrer em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

**15.5** - Os recursos contra decisões da pregoeira terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 §2º, da Lei nº. 8.666/93 e o acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** - O licitante poderá ser representado legalmente neste processo, no entanto deverá indicar o seu representante através de PROCURAÇÃO PÚBLICA ou particular com firma reconhecida em cartório outorgando amplos e irrestritos poderes na representação. Este documento será entregue à CPL antes do início da sessão e integrará o presente processo.

**16.2** - O Município poderá revogar a presente licitação por conveniência administrativa, técnica ou por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer direito, indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos licitantes.

**16.3** - O Município poderá anular o contrato relativo a esta licitação por motivo de ilegalidade ou de interesse público não gerando obrigação de indenizar o Licitante, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

**16.4** - Findo o prazo de recebimento do envelope contendo a documentação de habilitação e a documentação de especificações técnicas, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não será permitida em hipótese alguma, a participação de licitante que comparecer após o prazo, como também qualquer tipo de retificação de dados.

**16.5** - Decaíra do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o (2º) segundo dia útil que anteceder a sessão de entrega do envelope contendo a documentação, contados da hora designada para a sessão.

**16.6** - Somente terão direito de usar a palavra durante as sessões públicas, de rubricar documentos contidos no envelope, de fazer reclamações, de assinar as atas e interpor recursos, os licitantes ou seus representantes legais e os membros da CPL.

**16.7** - Os autos do presente processo licitatório somente terão vistas franqueadas aos licitantes na sala da CPL, a partir da intimação das decisões recorríveis.

**16.8** - A Comissão Permanente de Licitações poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar as informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, sendo vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

**16.9** - Os licitantes são responsáveis administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados neste processo.

**16.10** - A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento pelo Licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**16.11** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela CPL.

**16.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Rondolândia.

**16.13** - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Comodoro – MT, com exclusão de qualquer outro.

**16.14** - As decisões da CPL serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.org/mt/amm](http://www.diariomunicipal.org/mt/amm)), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de Julgamento de Recurso porventura interposto.

**16.15** - A Cópia do Edital da Concorrência 02/2023 e de seus Anexos poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do Portal de Transparência no site da Prefeitura [www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br), ou ainda através do endereço de e-mail [licitacao.rondolandia@gmail.com](mailto:licitacao.rondolandia@gmail.com) maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

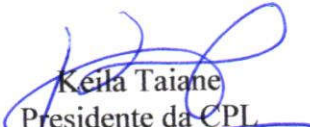
**16.16** - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também ao Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

**16.17** - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, no Departamento de Compras e Licitações.

**16.18** - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXO:

- Anexo I Memorial das Permissões e projeto básico
- Anexo II Minuta do contrato de Delegação da Permissão
- Anexo III Modelo de Declaração – Não exercício de incompatibilidade com o objeto
- Anexo IV Modelo de Declaração – De conhecimento dos termos do edital
- Anexo V Modelo do Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo
- Anexo VI Modelo de Declaração – De Tempo de Exercício Profissional
- Anexo VII Modelo declaração de superveniência de fatos impeditivos
- Anexo VIII - Modelo apresentação da proposta do lance inicial

Rondolândia – MT, 14. de Dezembro de 2023.

  
Keila Taiane  
Presidente da CPL







ANEXO – I  
**MEMORIAL DAS PERMISSÕES E PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N 564/2023**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA N 02/2023**

**MEMORIAL PERMISSÃO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI**

Tem esta licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo de MELHOR TÉCNICA com preço fixado neste Edital, para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel - TÁXI, no Município de Rondolândia.

O presente processo está fundamentado no artigo 75 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n. 8.987/95, bem como pela Lei nº 8.666/93, Lei Municipal n. 80/2005 e suas alterações, que tem como objetivo a outorga da permissão a **pessoas físicas** habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, sob a fiscalização do Poder Público Municipal, observando-se os seguintes requisitos:

1 - Os licitantes interessados e classificados nesta licitação serão chamados imediatamente para preencher as vagas existentes enumeradas no subitem 2.3 deste Edital para o transporte individual de passageiros - táxi, no Município.

2 - Os licitantes interessados e classificados além das vagas licitadas poderão ser chamados durante a execução dos contratos advindos desta licitação, por ocorrência de vacância de algum titular ou por aumento de vagas para atender as necessidades dos usuários.

3 - Os licitantes portadores de deficiência deverão observar, para efeito de classificação, os mesmos critérios de pontuação previstos neste Edital.

4 - A permissão outorgada nesta licitação permitirá o cadastramento de 01 (um) condutor auxiliar que atuará em regime de colaboração, emprego ou qualquer outra forma permitida ou que venha a ser permitida pela legislação federal, desde que não vedado por regulamentos municipais.

5 - Possíveis novas permissões do serviço de transporte remunerado de passageiro em veículos de aluguel – TÁXI, no Município de Rondolândia, somente serão concedidas quando se extinguirem as permissões ora licitadas ou após estudos que indiquem a necessidade do aumento das vagas disponíveis no momento, na forma legal.

6 - A permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Rondolândia é de caráter pessoal, temporária, inalienável, incomunicável, impenhorável, podendo ser objeto de transferência de outorga a terceiro que atendam aos requisitos estabelecidos em lei e de outros atos normativos, condicionado a prévia anuência do poder Público Municipal, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento.

7 - Deveres e encargos do permissionário:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



- 7.1 - Comprovar junto à Prefeitura Municipal, através de servidor responsável pela fiscalização da execução contratual que o veículo vinculado ao contrato de delegação de permissão, objeto desta licitação, desenvolveu quilometragem mínima 10.000 km, por semestre.
- 7.2 - Atender as exigências contidas neste Edital e Lei Federal n. 8.987/95.
- 7.3 - Inscrever-se antes de iniciar a execução do contrato, no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos de Transporte Individual de passageiros – TÁXI.
- 7.4 - Apresentar o veículo vinculado à permissão para vistoria periódica ou eventualmente quando convocado pelo servidor municipal encarregado pela fiscalização da execução contratual.
- 7.5 - Indicar um motorista auxiliar substituto para cobrir, exclusivamente eventuais ausências, desde que atenda todas as exigências profissionais como a do permissionário.
- 7.6 - Não permitir que pessoas estranhas a execução do contrato conduza o veículo vinculado a permissão, quando em serviço, salvo por motorista auxiliar substituto devidamente autorizado pelo PERMITENTE.
- 8 – Atender a todas os demais critérios e exigências contidas no integrante Projeto Básico.

Rondolândia, ..../...../2023







**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**GESTÃO 2021/2024**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1 Concessão onerosa de 05 (cinco) permissões do serviço de transporte por táxi no Município de Rondolândia/MT, destinados a pessoas físicas, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente, neste Projeto Básico e Edital de licitação.

1.2 As propostas e lances poderão ser ofertadas para os seguintes percursos/rotas:

**ROTA: 01**

| <b>Código TCE</b> | <b>Item</b> | <b>Especificação/Rota</b>  | <b>Quantidade permissões</b> | <b>Valor/lance/proposta R\$</b> |
|-------------------|-------------|--|------------------------------|---------------------------------|
|                   | 01          | Partindo Centro cidade de Rondolândia, percorrendo pela Linha 07 sentido cidade de Ministro Mario Andreazza/RO-Cacoal/RO | 01                           |                                 |

**ROTA: 02**

| <b>Código TCE</b> | <b>Item</b> | <b>Especificação/Rota</b>   | <b>Quantidade permissões</b> | <b>Valor/lance/proposta R\$</b> |
|-------------------|-------------|---|------------------------------|---------------------------------|
|                   | 01          | Partindo Centro cidade de Rondolândia, percorrendo a Linha 05 (MT 313), sentido cidade de Ministro Mario Andreazza/RO-Cacoal/RO | 02                           |                                 |

**ROTA: 03**

| <b>Código TCE</b> | <b>Item</b> | <b>Especificação/Rota</b>  | <b>Quantidade permissões</b> | <b>Valor/lance/proposta R\$</b> |
|-------------------|-------------|--|------------------------------|---------------------------------|
|                   | 01          | Partindo Centro cidade de Rondolândia, percorrendo a Linha 05 (MT 313) até Trevo Santo Expedito, saindo na Linha 86, sentido cidade de Ji- | 01                           |                                 |





|  |  |           |  |  |
|--|--|-----------|--|--|
|  |  | paraná/RO |  |  |
|--|--|-----------|--|--|

**ROTA: 04**

| Código TCE | Item | Especificação/Rota   | Quantidade permissões | Valor/lance/proposta R\$ |
|------------|------|--|-----------------------|--------------------------|
|            | 01   | Partindo Centro cidade de Rondolândia, percorrendo a MT 313 no sentido Distrito da Caatuva, cidade de Aripuanã/MT e Ji-paraná/RO | 01                    |                          |

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Sobre a relação entre o número de permissões e o número de habitantes, dispõe o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal n. 80/2005 com as alterações da Lei Municipal n. 267/2012:

**Art. 15** - O Executivo, tendo em vista o interesse público, estabelecerá o local e a quantidade de veículos de cada ponto de estacionamento.

**Parágrafo Único** – No referente ao quantitativo, fica estabelecido como parâmetro o critério populacional, sendo concedida no máximo uma permissão para cada (500) quinhentos habitantes, observado o censo do IBGE em relação ao Município de Rondolândia. (NR dada pela Lei n. 267, de 26/10/2012)

2.2 Análise da Procuradoria jurídica do Município, Manifestação n. 002/2022-PGM, integrante deste Projeto Básico, criticando os procedimentos de licitações anteriores e levando em conta as revogações decorrentes de penalidades aplicadas, concluiu que estão disponíveis para outorga (08) oito permissões de TAXI, no entanto, visando assegurar o equilíbrio entre oferta e procura, somente serão objeto de permissão nesta licitação, (05) cinco permissões.

2.3 Os serviços de Táxi serão explorados através de permissão a profissionais autônomos, pessoa física, proprietários de 01 (um) veículo, que cumpram as exigências estabelecidos na legislação e no edital de Licitação.

2.4 A concessão de permissão para exploração do serviço, será de 01 (uma) única permissão pelo Poder Público para cada interessado, em caráter personalíssimo e intransferível, para operacionalização da Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE REGEM AS PERMISSÕES

3.1 A concessão de Permissão de serviço de taxi, tem por embasamento legal, as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações (Lei Geral Licitações), Lei Federal n. 8.987/85, Lei Federal 9.503/97 e suas alterações (Código Nacional de Trânsito), Lei Federal n. 12.468/2011 (regulamenta a profissão de

2







taxista); Lei Municipal n. 80/2005 e Suas alterações (Normas Gerais Serviço Transporte Individual de Passageiros-TAXI) e Regulamento do Decreto Municipal n. 113/2006 e alterações e demais normas pertinentes, inclusive, as que ainda venham ser editadas regulando a matéria.

#### 4. DA MODALIDADE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

##### 4.1 Da licitação

4.- A presente licitação deverá ser realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme disposições das mencionadas normas, bem como outras disposições legais cabíveis à espécie.

4.1.1 A regulamentação e a outorga de permissão para exploração dos serviços de Transporte Individual de Passageiros-TAXI de Rondolândia/MT é de competência do Poder Público Municipal, constituindo serviço público relevante a ser prestado mediante critérios estabelecidos pela Lei Municipal 80/2005 e suas alterações e nos regulamentos pertinentes e será precedida de licitação nos termos do *caput*, do art. 112 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 112.** O Município prestará diretamente, ou sob regime de permissão ou concessão, sempre por meio de licitação, obedecidos os artigos 37, XXI, e 175, da Constituição Federal, os serviços públicos de sua competência, disciplinando e organizando-os mediante lei que disporá sobre:

O *caput* do art. 1º da Lei Municipal n. 80/2005 dispõe:

**Art. 1º** - O transporte individual de passageiros no Município é serviço de interesse público que poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo em conformidade com as normas gerais aplicáveis ao caso.

A Lei Federal n. 8.987/95 que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal, dispõe:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

(...)

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

(...)

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do







juízo por critérios objetivos e da vinculaçaõ ao instrumento convocatório.

(...)

Art. 40. A permissõ de serviço pùblico serã formalizada mediante contrato de adesã, que observarã os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitaçaõ, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

A Lei Federal n. 8.666/93, dispõ:

Art. 22. Sã modalidades de licitaçaõ:

I - concorrência;

(...)

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartiçaõ interessada, deverã ser publicados com antecedência, no mìnimo, por uma vez:

(...)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitaçaõ feita por òrgãõ ou entidade da Administraçaõ Pùblica Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

(...)

§ 2º O prazo mìnimo até o recebimento das propostas ou da realizaçaõ do evento serã:

(...)

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos nãõ especificados na alínea "b" do inciso anterior;

#### 4.2 Do critério de juízo

4.2.1 A outorga da permissõ pelo poder concedente dependerã do pagamento.

4.2.2 No juízo da licitaçaõ serã considerado o critério da maior oferta por permissõ, respectivamente, para cada rota indicada no objeto, tendo por preço preço mìnimo o previsto na clãusula 10 deste Projeto Bãtico.

4.2.3 Em caso de empate de lance na proposta, os participantes poderã oferecer lances verbais sucessivamente.

4.2.4 No caso da Rota 02, que prevê a outorga de (02) duas permissões, a maior oferta preliminar balizarã a segunda, sendo permitido ao licitante que ofertou a segunda melhor proposta ajustar o valor da sua ao valor da primeira, se concordar, sagrando vencedor da segunda permissõ disponível na rota.

4.2.4.1 Caso se recuse, serã oportunizado aos demais licitantes que ofertaram lances inferiores na mesma Rota 02, disputarem-na mediante lances livres sucessivamente, vencendo aquele que oferecer o maior lance.





## 5 DOS TERMOS DAS PERMISSÕES E PRAZOS

5.1 Todas as permissões concedidas serão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogadas por igual período, exceto as situações previstas na Lei Municipal, e não garantirá ao permissionário o direito a indenização quando do vencimento do prazo.

5.2 A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, sendo vedado arrendamento ou locação da permissão.

5.3 Encerrado o processo licitatório, os vencedores terão o prazo previsto no edital para firmar o TERMO DE PERMISSÃO.

5.4 A permissão concedida constituirá encargo ao permissionário de taxa de ISS/QN e concernente ao da permissão, de acordo com o estabelecido no edital da licitação.

## 6 VEÍCULOS E CONDUTORES

6.1 O permissionário manterá, durante toda a execução do contrato (vigência da permissão), as características do veículo em conformidade com as exigências apresentada na licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas, devendo obedecer as exigências Código Nacional de Transito e a Lei Municipal n. 80/2005, e possuir obrigatoriamente:

6.2 tarja plastica adesiva de (12) doze centímetros de largura, na cor de fundo amarela e letras garrafais pretas, com a inscrição “TAXI DE RONDOLÂNDIA”;

6.3 Tarja plastica adesiva de (10) dez centímetros de largura, quadriculada em azul e verde, nas laterais e e na tampa traseira dos veiculos;

6.4 Ano de fabricação do veiculo não superior a (05) cinco anos, vistoriado pelo DETRAN, podendo ser de (02) duas ou (04) quatro portas;

6.5 quadro contendo a licença e o selo de vistoria da Agência Municipal de Trânsito-AGEMTRAN;

6.6 Os veículos quando em serviço, só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados e cadastrados na **AGEMTRAN**, mediante o Termo de Permissão.

6.7 Os profissionais autônomos deverão atender aos seguintes requisitos:

6.7.1 Estar quites com os tributos municipais;

6.7.2 Ser inscrito no INSS;

6.7.3 Apresentar atestado de sanidade física e mental;

6.7.4 Apresentar certidão negativa de feitos criminais (a qual não poderá constar os crimes elencados no artigo 329, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.8 Demais exigências contidas no edital.

## 7 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A remuneração dos serviços de táxi terá como base a tarifa estabelecida por Decreto Municipal, aferidas de acordo com as bandeiras taximétrica em conformidade ao art. 28, da Lei Municipal n.







80/2005

7.2 As tarifas serão calculadas, anualmente, conforme planilha de custos aprovada pelo órgão competente;

7.3 Detectada a necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro, poderá o permissionário, solicitar o reajuste dos valores, onde se dará a revisão através da efetivação dos cálculos através de planilha e posteriormente a formalização dos novos valores através de Decreto Municipal, se for o caso.

## 8 HABILITAÇÃO E PERMISSÕES

8.1 Para fins de habilitação no Certame, o Edital exigirá a documentação prevista na legislação, devendo ainda o interessado ser pessoa física e possuir até a data limite para a entrega da proposta CNH nas categorias “B” ou “C” ou “D” ou “E” sendo que se convocado a prestar o serviço, deverá apresentar, no ato de atendimento à convocação, a sua CNH, contendo no campo observação, a expressão “EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA” ou equivalente.

8.2 Os classificados no processo licitatório, deverão no prazo previsto no edital efetuar o cadastramento do veículo junto a AGEMTRAN, mediante a apresentação do mesmo, na forma da proposta apresentada na licitação.

8.3 Deverá ainda apresentar a seguinte documentação:

8.2.1 Cópia do Registro e Licenciamento do veículo no nome do interessado;

8.2.2 Cópia do Registro Geral (carteira de identidade);

8.2.3 Cópia do CPF;

8.2.4 Cópia CNH;

8.2.5 Atestado médico físico e mental, emitido com prazo inferior a (30) trinta dias;

8.2.6 Duas fotografias de identificação recentes, tamanho 3x4;

8.2.7 Comprovante de endereço;

8.2.8 Apresentar certificados de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

8.2.9 Outros documentos, eventualmente exigidos no edital da licitação.

8.3 O classificado no processo licitatório poderá cadastrar um condutor auxiliar através de sua declaração formalizada, nos termos da Lei Municipal n. 80/2005 e respectiva regulação.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 DO MUNICÍPIO

a) Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do serviços de Transporte de Passageiros por Taxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais, em matéria de trânsito, principalmente a Lei Federal n. 9.503/97 a Lei Municipal n. 80/2005;

b) Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma da Legislação Municipal;





- c) Revisar, anualmente, as tarifas quando o aumento de custos dos serviços assim o exigir;
- d) Emissão pela AGEMTRAN, da licença, selo de vistoria e crachá do condutor;
- e) Baixa e cadastro de permissionário e de seu veículo, conforme termo de permissão firmado e na forma da Lei Municipal n. 80/2005;
- f) Demais obrigações previstas no edital e na minuta contratual.

## 9.2 DO PERMISSIONÁRIO

- a) Pagar ao Município de Rondolândia/MT, como contraprestação pela outorga, o valor definido neste edital;
- b) Pagar ao Município de Rondolândia/MT, alíquota fixa referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), que trata o item 16.02 da Lista de Serviços, da tabela I, do Anexo I e demais taxas exigíveis, conforme Lei Complementar Municipal n. 01/2005 (Código Tributário Municipal);
- c) Contratar e mater os seguros previstos em Lei;
- d) Manter o veículo em boa condição de funcionamento, higiene e segurança;
- e) Submeter o veículo anualmente à vistoria da AGEMTRAN;
- f) Responder por eventuais danos causados aos usuários, decorrentes de sua culpa ou dolo, no exercício de sua atividade;
- g) Cumprir as determinações da Lei Federal n. 9.503/97, legislação complementar em vigor e Lei Municipal n. 80/2005 e respectivos regulamentos, quando no exercício de sua atividade;
- h) Cobrar pelo transporte dos usuários, o valor estipulado em Decreto Municipal;
- i) Possuir tabuleta com a identificação de TAXI, devidamente iluminada à noite;
- j) Exibir em seu veículo a licença e o selo de vistoria do AGEMTRAN;
- k) Utilizar crachá do condutor emitido pelo AGEMTRAN;
- l) Comunicar a AGEMTRAN a substituição ou venda do veículo para sua baixa no cadastro;
- m) Observar as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal n. 80/2005, decretos municipais regulamentares e, nas resoluções CONTRAN.
- n) Demais obrigações previstas no edital e na minuta contratual.

## 10. DO PREÇO

10.1 Considerando a viabilidade econômica do objeto a ser licitado em alinhamento com a peculiaridade da natureza do serviço a ser prestado pelos permissionários, fixa-se para efeitos do tipo de licitação o valor mínimo de lance/proposta R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por permissão.

10.2 Ainda, em razão das particularidades que envolvem a prestação do serviço licitado, o pagamento da importância fixada, por permissão, poderá ser realizada em até 05 (cinco) parcelas iguais e mensais a partir da assinatura do Termo de Permissão.







10.2.1 No caso, o atraso de qualquer das parcelas, ensejará a imediata cassação da permissão, sem qualquer indenização e/ou retituição dos valores eventualmente pagos.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Serão aplicadas, aos permissionários, as sanções previstas na Lei Municipal n. 80/2005 e Decreto Municipal n. 113/2006 e alterações, conforme o caso, garantido o devido processo legal e contraditório, obedecendo-se a graduação, com:

11.1.1 – Advertência

11.1.2 – Multa

11.1.3 – Cassação da permissão

## 12. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

12.1 A extinção da permissão se dará quando da ocorrência de: a) advento do termo contratual estabelecido neste Edital;

b) renúncia;

e) rescisão;

d) revogação;

e) anulação;

f) encampação;

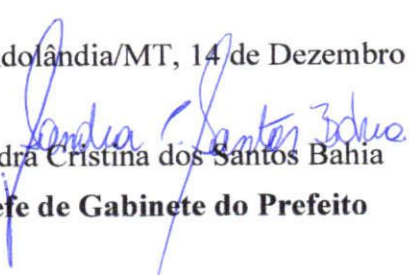
g) caducidade;

h) cassação do Registro do Condutor Permissionário;

i) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Municipal, nos termos da lei;

j) nos demais casos previstos em Lei e no edital.

Rondolândia/MT, 14 de Dezembro de 2023

  
Sandra Cristina dos Santos Bahia  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**

José Guedes de Souza  
**Prefeito Municipal**





ANEXAR CÓPIAS

DECRETO N. 113, DE 24/08/2006

E

DECRETO N. 137, DE 4/12/2015







**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 564/2023**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA n.02/2023**

TERMO DE CONTRATO Nº .../...., QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E .....

**PERMITENTE:** MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Joana Alves de Oliveira, Centro, Rondolândia/MT, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, CPF n.º....., ....

**PERMISSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_,..... residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório n.º \_\_\_\_\_ Concorrência n.º \_\_\_\_\_ e na forma das Leis Federal n.º 8.666/93, 8.897/95, Lei Municipal n.º 80/2005 ..., ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato administrativo tem como objeto a delegação de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – taxi, no Município de Rondolândia/MT.

**2 - CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PERMISSÃO**

**2.1** - O objeto desta permissão é de caráter pessoal, temporário, inalienável, incomunicável, impenhorável, podendo ser objeto de transferência da outorga a terceiro que atendam aos requisitos exigidos ao permissionário, condicionado a previa anuência do Poder Público Municipal.

**2.1.1** - É vedada a subpermissão da outorga deste contrato, exceto a transferência devidamente autorizada pela Administração Municipal permitente, nas hipóteses estabelecidas em lei.

**2.2** - A execução da prestação dos serviços de transporte individual de passageiros deverá ser efetivada dentro das exigências contidas no Edital originário deste instrumento observando-se rigorosamente os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e impessoalidade.

**2.3** - São partes integrantes deste contrato administrativo, de forma a surtir os efeitos legais e necessários, o Edital e seus anexos do processo acima epigrafado, independentemente de estarem aqui transcritos.

**3 - CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo de outorga de permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi é de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado por igual período, a contar da sua assinatura.

**4 - CLAUSULA QUARTA – DAS TARIFAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - As tarifas serão fixadas pelo Poder Público PERMITENTE na forma prevista no Regulamento e na legislação pertinente ou ainda quando requeridas, na forma legal.

